

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 24/2024

Dispõe sobre a aprovação do requerimento de inscrição da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - Adra Sudeste, para executar o Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem para Adultos e Famílias.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.205 de 2011, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024,

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, NOB-RH/Suas – Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - Suas, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas - NOB-RH/Suas;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS-NL nº 06 de 17 de fevereiro de 2016, que define as regras para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho;

Considerando a Resolução CMAS-NL nº 79 de 16 de dezembro de 2016, que aprova os parâmetros para a inscrição de programas e projetos do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da Assistência Social.

Considerando o Laudo Técnico SE 08/2024;

Considerando o parecer da Comissão de Normas nº02/2024.

Resolve:



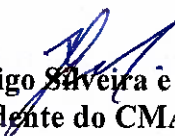
Art. 1º - Aprovar os requerimentos de inscrição realizados pela Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - Adra Sudeste para executar o Serviço de Acolhimento Institucional – Casas de Passagem para Adultos e Famílias.

Parágrafo único. Confere-se ao referido Serviço, inscrição por tempo indeterminado sob o número 49 para a Casa de Passagem Feminina e sob o número 50 para a Casa de Passagem Masculina.

Art. 2º - A entidade deve adequar o Plano de Trabalho conforme o Parecer da Comissão de Normas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Lima, 03 de setembro de 2024.



Rodrigo Silveira de Souza
Presidente do CMAS-NL